EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026 – SEMASC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12.002502/2026-71)

Torna-se público que a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal n° 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**30/11/2026 Às 09h00min.**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	**08/12/2026 Às 23h59min.**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**11/12/2026 Às 08h59min.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**11/12/2026 Às 09h00min.**
LOCAL:	**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de 20 (vinte) televisões Smart TV de 50 (cinquenta) polegadas, com resolução nativa mínima Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), destinadas à estruturação das unidades da Política Municipal de Assistência Social e ao atendimento compartilhado das demandas da Proteção Social Especial e do Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, do Município de Mossoró/RN.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este**.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. **A presente licitação observará, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.**

4.2.1. A aplicação dos benefícios previstos neste Edital observará a forma definida no Termo de Referência, podendo ocorrer mediante:

4.2.1.1. participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00, observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.1.2. reserva de cota de até 25% do quantitativo do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de bens de natureza divisível;

4.2.1.3. aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses legalmente cabíveis;

4.2.1.4. prioridade de contratação para ME/EPP sediadas no Município de Mossoró, observada a margem de preferência de 10% prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2.2. Quando adotada a participação exclusiva, somente poderão apresentar propostas as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. Quando adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.3.1. os quantitativos destinados à cota reservada e à cota principal constarão expressamente no Termo de Referência;

4.2.3.2. a participação observará as regras específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

4.2.3.3. a inexistência de propostas válidas para a cota reservada permitirá sua adjudicação à ampla concorrência, observado o disposto na legislação aplicável.

4.2.4. A obtenção dos benefícios previstos neste Edital fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Nos itens destinados à ampla concorrência, será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o procedimento de desempate estabelecido neste Edital.

4.2.6. Será assegurada prioridade de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Mossoró, melhor classificada, dentro da margem prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Caso o Termo de Referência exija, será necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. Sanções Administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública competente, observada a abrangência prevista na Lei nº 14.133/2021, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no item 4.2 deste Edital, devendo observar o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta com a apresentação de documentação complementar, tais como notas fiscais, ordens de serviços, empenhos e cópias de contratos.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no chat da sessão pública.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital.

9.10.1. **Habilitação jurídica:**

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.3.6. Em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais. (Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, art. 3º).

9.10.4. **Qualificação Técnica**

9.10.4.1. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao do Termo de Referência.

9.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.10.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.12.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante contrato administrativo, quando exigido, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando houver necessidade de celebração de contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

12.3.3. convocados para compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo fixado pela Administração no momento da convocação, contado do envio da comunicação oficial pelo sistema eletrônico.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pelas infrações previstas no item 14.1, serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observada a dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

14.5. A sanção de multa será calculada na forma do Termo de Referência (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo IV) e aplicável a qualquer das infrações do item 14.1, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação (art. 156, § 3º).

14.5.1. Nas infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.6, praticadas antes da celebração do contrato, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada conforme os critérios do item 14.3 e, entre outros, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a necessidade de convocar licitante remanescente, a diferença de preço em relação à proposta subsequente e o atraso ocasionado ao certame.

14.5.2. Nas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12, praticadas na fase licitatória, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada na forma do item 14.5.1.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações dos itens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mossoró, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 14.1.8 a 14.1.12, bem como pelas dos itens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

14.8. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I).

14.9. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações, aplicado em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação (arts. 157 e 158).

14.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos contados da notificação (arts. 166 e 167), com efeito suspensivo (art. 168), na forma do Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais e à perda da garantia de proposta (art. 90, § 5º).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1° andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

_____

KARINE COSTA BASÍLIO DE SOUZA

Gerente Executiva de Planejamento da Contratação

Matrícula nº 51230304

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

(Art. 99, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para aquisição de 20 (vinte) televisões Smart TV de 50 (cinquenta) polegadas, com resolução nativa mínima Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), destinadas à estruturação das unidades da Política Municipal de Assistência Social e ao atendimento compartilhado das demandas da Proteção Social Especial e do Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, do Município de Mossoró/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de 20 (vinte) unidades de televisões Smart TV, correspondentes a 01 (um) item, conforme especificação técnica abaixo:

Item	Denominação / Material / Serviço	Unidade	Quantidade
01	TELEVISÃO SMART – Televisão Smart LED ou tecnologia superior, nova, de primeiro uso, com tela plana, 50 polegadas, resolução nativa mínima Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), frequência de atualização compatível com a tecnologia do equipamento, suporte aos principais padrões de imagem de alta definição, sistema operacional Smart TV integrado com acesso a aplicativos de streaming e navegação na internet, conectividade por rede sem fio (Wi-Fi) e Bluetooth integrados, porta de rede Ethernet (RJ-45), no mínimo 3 (três) entradas HDMI, no mínimo 2 (duas) portas USB, saída de áudio digital óptica ou tecnologia equivalente, alto-falantes integrados, recepção de sinais de TV digital compatível com o padrão brasileiro, espelhamento de tela para dispositivos móveis compatíveis, alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240 V, 50/60 Hz), acompanhada de controle remoto com pilhas, cabo de alimentação, base para instalação sobre mesa e manual do usuário em português ou meio eletrônico, compatível com suporte de parede padrão VESA, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil.	Unidade	20

1.2.1. O objeto será licitado, julgado, adjudicado e contratado como item único, correspondente ao fornecimento de 20 (vinte) televisões Smart TV, considerando a identidade de finalidade e a padronização da especificação técnica dos equipamentos.

1.2.2. O quantitativo estabelecido neste Termo de Referência corresponde à necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 33/2026, não constituindo estimativa genérica de consumo, mas previsão fundamentada na distribuição individualizada dos equipamentos entre as unidades beneficiadas.

1.2.3. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá conforme as solicitações formalizadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o quantitativo máximo registrado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.4. A Administração somente efetuará o pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente, após a conferência da quantidade, da qualidade, das características técnicas e das demais condições estabelecidas na contratação.

1.2.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura, entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os equipamentos serão destinados à realização de reuniões com famílias, grupos de convivência, oficinas temáticas, campanhas de prevenção, palestras, apresentações, atividades socioeducativas, exibição de vídeos, ações comunitárias, capacitações, treinamentos e demais atividades institucionais relacionadas à execução da Política Municipal de Assistência Social.

1.4. A distribuição planejada dos equipamentos observará a seguinte destinação administrativa:

I – 17 (dezessete) televisões Smart TV para as unidades integrantes da Proteção Social Básica;

II – 03 (três) televisões Smart TV para utilização compartilhada e rotativa na sede da SEMASC, destinadas ao atendimento das necessidades da Proteção Social Especial e do Cadastro Único.

1.5. Os 17 (dezessete) equipamentos destinados à Proteção Social Básica serão distribuídos às seguintes unidades:

I – CCI Abolição I;

II – CCI Wilson Rosado;

III – CCI Alto São Manoel;

IV – CRAS Costa e Silva;

V – CRAS Sumaré;

VI – CRAS Jardim das Palmeiras;

VII – CRAS Bom Jardim;

VIII – CRAS Bom Jesus;

IX – CRAS Alto São Manoel;

X – CRAS Santo Antônio;

XI – CRAS Barrocas;

XII – CRAS Redenção;

XIII – CRAS Abolição IV;

XIV – CRAS Bom Pastor;

XV – CRAS Nova Esperança;

XVI – CRAS Belo Horizonte; e

XVII – CRAS Quixabeirinha.

1.5.1. As 03 (três) unidades restantes serão destinadas à sede da Secretaria, para utilização compartilhada e rotativa entre a Proteção Social Especial e o Cadastro Único, conforme a programação e as necessidades administrativas desses setores.

1.5.2. A distribuição indicada neste capítulo constitui a destinação administrativa dos equipamentos, devendo ser observada pela Administração no planejamento do recebimento, registro patrimonial e encaminhamento às unidades beneficiadas.

1.6. A aquisição possui natureza de bens comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade das televisões Smart TV podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

1.7. Os equipamentos possuem natureza de bens permanentes, destinados à incorporação ao patrimônio público municipal após o recebimento definitivo.

1.8. A contratação não possui natureza de serviço continuado, uma vez que sua obrigação principal consiste no fornecimento definitivo dos equipamentos, incluindo os acessórios necessários ao funcionamento, a garantia e as demais responsabilidades acessórias estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. Justificativa Técnica da Necessidade

1.9.1. A presente contratação decorre da necessidade de estruturar adequadamente as unidades integrantes da Política Municipal de Assistência Social com equipamentos tecnológicos destinados à realização de atividades coletivas, reuniões técnicas, capacitações, oficinas socioeducativas, palestras, campanhas educativas, ações de mobilização social, orientações às famílias e demais atividades relacionadas à execução dos serviços socioassistenciais.

1.9.2. A disponibilização de televisões Smart TV permitirá a apresentação de vídeos educativos, campanhas informativas, conteúdos institucionais, apresentações digitais e demais materiais audiovisuais pertinentes às atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas e administrativas da SEMASC.

1.9.3. No âmbito da Proteção Social Básica, a aquisição contemplará 17 (dezessete) unidades socioassistenciais, com a disponibilização de 01 (uma) televisão Smart TV para cada unidade, proporcionando melhores condições de infraestrutura tecnológica para a execução das atividades coletivas e socioeducativas.

1.9.4. Adicionalmente, serão destinadas 03 (três) televisões Smart TV à sede da SEMASC, para utilização compartilhada e rotativa pela Proteção Social Especial e pelo Cadastro Único, permitindo o atendimento das demandas relacionadas a reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, atividades de planejamento e monitoramento, ações intersetoriais e orientações às famílias.

1.9.5. A necessidade não está vinculada à realização de evento isolado, mas à disponibilização de recursos tecnológicos para utilização recorrente, contribuindo para a melhoria da infraestrutura operacional da rede socioassistencial.

1.9.6. A aquisição definitiva dos equipamentos permitirá maior autonomia às equipes, redução da necessidade de deslocamento de equipamentos entre unidades e melhores condições para a realização das atividades institucionais.

1.9.7. A solução adotada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com base nas informações, justificativas e quantitativos apresentados no DFD nº 33/2026.

1.9.8. A necessidade, os quantitativos e a solução adotada encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase de planejamento da contratação.

1.9.9. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

1.9.9.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se conveniente para a presente contratação em razão da possibilidade de organização das aquisições conforme a programação administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades de atendimento das unidades beneficiadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

1.9.9.2. Embora o quantitativo da demanda esteja previamente definido em 20 (vinte) televisões Smart TV, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 33/2026, a Administração entende que a utilização do SRP proporciona maior flexibilidade na formalização das aquisições, considerando que os equipamentos possuem destinações administrativas distintas, abrangendo unidades da Proteção Social Básica e setores vinculados à Proteção Social Especial e ao Cadastro Único.

1.9.9.3. A distribuição dos equipamentos envolve diferentes unidades socioassistenciais e áreas administrativas, cujas necessidades de disponibilização deverão ser compatibilizadas com a

programação de atendimento, a organização logística e as respectivas condições orçamentárias e financeiras da Secretaria.

1.9.9.4. Nesse contexto, o registro prévio dos preços permite à Administração estabelecer as condições comerciais e técnicas do fornecimento, mantendo a possibilidade de formalizar as contratações de acordo com a conveniência administrativa, sem obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos registrados.

1.9.9.5. A utilização do SRP também proporciona maior flexibilidade na execução da despesa, especialmente considerando que a demanda está relacionada a diferentes ações orçamentárias vinculadas à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial e à gestão do Cadastro Único, permitindo compatibilizar a formalização das aquisições com a disponibilidade dos respectivos recursos.

1.9.9.6. Ressalta-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não decorre da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos, uma vez que a necessidade foi devidamente dimensionada e individualizada no planejamento da contratação, mas da conveniência administrativa de utilizar procedimento que possibilite maior flexibilidade na formalização das aquisições e na gestão dos recursos destinados ao atendimento das unidades beneficiadas.

1.9.9.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.539/2026, que admite sua utilização em outras hipóteses nas quais esse procedimento represente a melhor escolha para o atendimento do interesse público, observadas as disposições do art. 31, inciso I, e do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.9.8. A existência de preços registrados não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo estes limites máximos para futuras aquisições, cuja formalização dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.9.9.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados limites máximos para futuras contratações, que dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização dos instrumentos correspondentes.

II. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Modalidade de Licitação:** será adotada a modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para formação de **Ata de Registro de Preços**, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.1.1**.** A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

2.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência administrativa de manter previamente registrados os preços e as condições de fornecimento dos equipamentos, permitindo que as aquisições sejam formalizadas conforme a programação de atendimento das unidades beneficiadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a organização administrativa da Secretaria, observada a destinação estabelecida neste Termo de Referência.

2.1.3 A utilização do SRP não implica obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo estes limites máximos de fornecimento, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade de cada contratação, conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade dos recursos correspondentes.

2.1.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

2.1.5. Da ratificação da adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.1.5.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra-se fundamentada na necessidade de conferir flexibilidade administrativa à formalização das aquisições, permitindo que o fornecimento dos equipamentos seja realizado conforme a programação de atendimento das unidades beneficiadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, observados os limites máximos registrados.

2.5.1.2 A escolha desse procedimento considera, ainda, a distribuição dos equipamentos entre diferentes unidades socioassistenciais e setores administrativos da SEMASC, bem como a possibilidade de compatibilização das aquisições com as respectivas fontes de recursos.

2.5.1.3 A adoção do SRP não decorre da impossibilidade de definição dos quantitativos, os quais foram previamente dimensionados e individualizados no planejamento da contratação, mas da conveniência administrativa de estabelecer previamente os preços e as condições de fornecimento, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.5.1.4 A utilização do procedimento encontra fundamento no art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.539/2026, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua adoção sujeita à ratificação expressa da autoridade competente.

2.1.6. Da vedação à adesão por órgãos ou entidades não participantes:

2.1.6.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de planejamento e formação da respectiva Ata, na condição de não participantes.

2.1.6.2 A vedação justifica-se pelo dimensionamento específico da contratação, destinada ao atendimento de necessidade própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, cujo quantitativo de 20 (vinte) equipamentos foi previamente definido e individualizado para atender às unidades e aos setores administrativos indicados neste Termo de Referência.

2.1.6.3 Considera-se, ainda, que a ampliação do quantitativo originalmente planejado não integra a finalidade desta contratação, sendo necessário preservar o dimensionamento da demanda, a organização logística do fornecimento e a correspondência entre os quantitativos estimados e as necessidades administrativas identificadas.

2.1.6.4 A vedação observa as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios do planejamento, da motivação e da adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

2.2. **Critério de Julgamento:** será adotado o critério de **menor preço por item**, considerando-se vencedor de cada item o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2.3. **Modo de Disputa:** será adotado o modo de disputa **ABERTO**, na forma estabelecida no edital e no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Mossoró.

2.4. **Critério de Adjudicação**: a adjudicação será realizada pelo item único, correspondente ao fornecimento de até 20 (vinte) televisões Smart TV, observada a classificação final do certame.

2.6. O registro de preços será realizado para o seguinte item e quantitativo máximo estimado:

Item	Descrição	Quantidade máxima
01	Televisão Smart TV de 50 polegadas, resolução mínima Ultra HD 4K	20 unidades

2.7. Os quantitativos indicados no item anterior representam os **limites máximos estimados para registro de preços**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.8. Cada solicitação de fornecimento será realizada de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, o preço registrado e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata.

2.9. **Participação de Consórcios:** não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade técnica dos equipamentos e a possibilidade de fornecimento individualizado dos itens.

2.10. **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do fornecimento objeto desta contratação, sem prejuízo da aquisição dos produtos junto aos respectivos fabricantes ou distribuidores pela empresa registrada, quando cabível.

2.11. A vedação prevista no item anterior não impede que o fornecedor comercialize produtos fabricados por terceiros, desde que responda integralmente perante a Administração pela qualidade, originalidade, garantia, funcionamento e demais obrigações relacionadas aos bens fornecidos.

2.12. Tratamento diferenciado e exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.12.1. Considerando que o valor estimado da contratação corresponde a R$ 66.836,00 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais), inferior ao limite legal estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições de enquadramento e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

2.12.2. A participação no certame ficará restrita às empresas que comprovem seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da legislação vigente, assegurados os demais benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.12.3. Eventual afastamento da exclusividade somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e documental, com demonstração da ocorrência de alguma das hipóteses legais que autorizam a não aplicação do tratamento diferenciado, nos termos do art. 49 da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, mediante manifestação da unidade competente e aprovação da autoridade responsável.

2.13. Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico como requisito de participação, salvo hipótese legalmente justificada, devendo as especificações ser estabelecidas com base em características de desempenho, qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança.

III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 99, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023)

3.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório eletrônico, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **menor preço para o item único**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições de habilitação estabelecidas no edital.

3.2. A classificação da proposta dependerá da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação e da comprovação de atendimento às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega nos locais indicados pela Administração.

3.4. Será realizada negociação com a licitante provisoriamente vencedora, na forma da legislação e do edital, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

3.5. Após a etapa de lances e eventual negociação, será realizada a análise da proposta quanto à sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante, em formato eletrônico, referente ao equipamento ofertado, contendo informações suficientes para a conferência das características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

3.6.1. A documentação técnica apresentada deverá permitir a identificação do fabricante, marca, modelo e das características técnicas da televisão ofertada, especialmente quanto à resolução, conectividade, quantidade de entradas e portas, sistema operacional, alimentação elétrica, recepção de sinal digital e demais especificações expressamente previstas.

3.6.2. A ausência de informação técnica necessária à comprovação do atendimento de requisito expressamente previsto neste Termo de Referência impedirá a confirmação da conformidade do equipamento quanto àquele requisito, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

3.7. Os documentos técnicos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação objetiva das características do equipamento ofertado, mediante comparação com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. Não serão aceitos equipamentos com desempenho ou características inferiores às exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será exigida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e do edital da licitação.

3.10. **Da qualificação técnica:** Será exigida a comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em características e finalidade.

3.10.1. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) unidades de televisões, Smart TVs ou equipamentos audiovisuais de natureza equivalente, consideradas as características e a finalidade do objeto licitado.

3.10.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive referentes a contratos distintos, desde que, em conjunto, comprovem o quantitativo mínimo exigido e demonstrem a experiência anterior da licitante no fornecimento de bens compatíveis com o objeto.

3.10.3. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, a licitante responsável pelo fornecimento, o objeto fornecido, os quantitativos correspondentes e a declaração de que o fornecimento foi realizado de maneira satisfatória, admitida a apresentação de documentos complementares para esclarecimento das informações.

3.10.4. Não serão impostas limitações relativas a períodos específicos de execução ou a locais determinados para os fornecimentos anteriormente realizados, observadas as disposições do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.5. A exigência de quantitativo mínimo encontra justificativa na necessidade de demonstrar que a futura contratada possui experiência operacional compatível com o fornecimento de equipamentos em quantidade relevante, considerando a distribuição dos bens entre diferentes unidades socioassistenciais e a necessidade de cumprimento dos prazos e das condições logísticas estabelecidas nesta contratação.

3.10.6. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) das 20 (vinte) unidades previstas para contratação, observando o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da preservação da competitividade do certame.

3.11. A comprovação da aptidão para o fornecimento será realizada mediante análise da proposta, da documentação técnica do equipamento ofertado e dos documentos de habilitação expressamente previstos no edital.

3.12. As diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do procedimento serão realizadas exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

4.1. A contratação mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se adequada à natureza do bem pretendido, permitindo a disputa entre fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A aquisição dos equipamentos foi definida como solução mais adequada no Estudo Técnico Preliminar, após análise comparativa entre as alternativas de aquisição definitiva, locação e contratação de estrutura audiovisual sob demanda.

4.3. A aquisição apresenta como principal vantagem a disponibilização permanente dos equipamentos nas unidades da rede socioassistencial, permitindo sua utilização durante toda a vida útil dos bens, sem necessidade de novas contratações para cada reunião, oficina, palestra, capacitação ou atividade institucional.

4.4. A aquisição também proporciona maior autonomia às unidades, reduzindo a necessidade de solicitação, reserva, deslocamento e contratação sucessiva de equipamentos para realização das atividades ordinárias.

4.5. A alternativa de locação, embora possa apresentar vantagens para demandas eventuais ou concentradas em determinados períodos, não se mostra a solução mais adequada para a necessidade identificada, que possui caráter recorrente e envolve a estruturação de 17 (dezessete) unidades da Proteção Social Básica, além da disponibilização de equipamentos para utilização compartilhada pela Proteção Social Especial e pelo Cadastro Único.

4.6. A contratação de estrutura audiovisual sob demanda também não se apresenta como solução principal adequada, pois faria com que atividades ordinárias das unidades dependessem de solicitações prévias, disponibilidade de fornecedor e logística de entrega e retirada dos equipamentos.

4.7. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição proporciona maior aderência operacional à necessidade identificada, especialmente em razão da utilização recorrente e da necessidade de disponibilização permanente dos equipamentos.

4.8. A contratação por item único, correspondente às 20 (vinte) televisões Smart TV, encontra fundamento na identidade de finalidade, na padronização da especificação técnica e na possibilidade de fornecimento conjunto dos equipamentos.

4.9. A concentração do quantitativo em um único item poderá facilitar a padronização dos equipamentos, a logística de entrega, o controle patrimonial e a distribuição entre as unidades contempladas.

4.10. Considerando que os equipamentos possuem a mesma finalidade e especificação-base, a contratação em item único não representa, em princípio, prejuízo à competitividade, desde que a pesquisa de mercado e a análise da fase preparatória confirmem a existência de fornecedores aptos ao atendimento integral do quantitativo.

4.11. A Administração deverá observar a necessidade de preservar a competitividade, evitando exigências técnicas desproporcionais ou características que não sejam efetivamente necessárias ao atendimento da demanda.

4.12. A opção pela aquisição definitiva encontra-se fundamentada na necessidade administrativa, na utilização recorrente dos bens, na distribuição territorial das unidades socioassistenciais e na busca pela maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4.12.1. Sob o aspecto procedimental, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se conveniente por permitir o prévio estabelecimento dos preços e das condições de fornecimento, proporcionando à Administração maior flexibilidade para organizar a formalização das aquisições de acordo com a programação de atendimento das unidades beneficiadas e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

4.12.2. A adoção do SRP também permite que a Administração evite a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, mantendo a possibilidade de formalizar as aquisições conforme a conveniência administrativa, respeitados os limites registrados e a vigência da respectiva Ata.

4.12.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços constitui, portanto, decisão administrativa fundamentada na conveniência de gestão das aquisições e na flexibilidade de execução da despesa, nos termos do art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

4.13. A vantajosidade da contratação será aferida a partir do resultado da pesquisa formal de preços e da proposta apresentada no certame, considerando-se o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, garantia, assistência

técnica e demais obrigações relacionadas ao fornecimento, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

(Art. 99, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023)

5.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e no instrumento convocatório.

5.2. A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigíveis em razão do objeto e do valor da contratação.

5.3. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de, no mínimo, 10 (dez) unidades de televisões, Smart TVs ou equipamentos audiovisuais de natureza equivalente, em características e finalidade, conforme os critérios estabelecidos no item 3.10 deste Termo de Referência.

5.4. Será admitida a soma dos quantitativos comprovados em diferentes atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem, de forma suficiente, a experiência da licitante no fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação.

5.5. A Administração poderá exigir, exclusivamente para fins de análise da conformidade da proposta, documentos técnicos relacionados aos equipamentos ofertados, tais como catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes, desde que previstos no instrumento convocatório e relacionados às especificações objetivamente estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva das características do equipamento ofertado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o objeto.

5.7. Não serão admitidas exigências de qualificação técnica não previstas no instrumento convocatório ou que não guardem relação direta com as características e condições de fornecimento do objeto.

5.8. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de todos os acessórios expressamente previstos na especificação técnica e daqueles indispensáveis ao seu funcionamento regular, incluindo controle remoto, pilhas, cabo de alimentação, base para instalação sobre mesa e demais componentes necessários à operação.

5.9. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas quando assim disponibilizadas pelo fabricante, contendo identificação do fabricante, modelo, número de série ou outro elemento de identificação individual, quando aplicável.

5.10. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando ofertado pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. A contratada deverá assegurar, durante o período de garantia, a correção de defeitos de fabricação e vícios que comprometam o funcionamento regular dos equipamentos.

5.12. Sempre que a solução técnica exigir assistência técnica especializada, a contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com as condições de garantia ofertadas, sem transferência indevida de custos à Administração.

5.13. Quando houver necessidade de encaminhamento do equipamento para assistência técnica durante o período de garantia, caberá à contratada adotar as providências necessárias para retirada, transporte, reparo e devolução do equipamento, sem ônus para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis ao usuário.

5.14. A contratada deverá manter, durante a execução contratual e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, na forma da legislação aplicável.

5.15. A contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações necessários à adequada fiscalização do fornecimento.

VI. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 99, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023)

6.1. A contratação será precedida da formalização de **Ata de Registro de Preços**, decorrente do procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

6.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos máximos adjudicados para cada item, observada a ordem de classificação dos fornecedores.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

6.3.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação da permanência da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

6.3.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação dos quantitativos remanescentes, permanecendo cada aquisição condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6.4. Cada instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no respectivo instrumento, prazo destinado à realização do fornecimento, ao recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 7.539/2026.

6.5. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens permanentes, com escopo previamente definido e execução não continuada, não se prevê prorrogação ordinária da vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação admitidas pela legislação aplicável, especialmente aquela prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

6.6. A Administração poderá utilizar nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, exclusivamente nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar do respectivo instrumento o prazo de vigência aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser formalizados durante o prazo de validade da respectiva Ata.

6.8. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços observará o quantitativo efetivamente solicitado pela Administração, não podendo ultrapassar o saldo disponível para o respectivo item.

6.9. O prazo de vigência de 90 (noventa) dias corridos estabelecido no item 6.4 será aplicável a cada instrumento contratual formalizado em decorrência da Ata de Registro de Preços, inclusive quando houver utilização de instrumento substitutivo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições específicas da respectiva contratação.

6.10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida para a formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

6.11. Na hipótese de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período de vigência estabelecido, poderá ocorrer a prorrogação automática do prazo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

6.12. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos equipamentos e à responsabilidade por vícios e defeitos abrangidos pela legislação ou pelas condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13. A garantia dos equipamentos permanecerá exigível pelo prazo estabelecido no Capítulo XIV deste Termo de Referência, independentemente do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação decorrente.

VII. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 99, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023)

7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e dos atos regulamentares aplicáveis.

7.2. Ficam indicados, para fins de gestão e fiscalização da contratação, os seguintes servidores:

7.2.1. **Gestora do Contrato:**

Denisa Praxedes dos Santos Andrade

Matrícula nº 5078263-1

Gerente Executiva de Proteção Social Básica.

7.2.2. **Gestora Substituta:**

Priscila Karla Roseno Martins

Matrícula nº 5071712

Gerente Executiva de Proteção Social Especial.

7.2.3. **Fiscal do Contrato:**

Luana Danielle Leal Azevedo

Matrícula nº 0512133-2

Gerente de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda.

7.2.4. **Fiscal Substituta:**

Mônica Raquel de Sousa Ramos

Matrícula nº 133086

Coordenadora do Cadastro Único.

7.3. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ser formalizada pela autoridade competente, observadas as competências administrativas e as normas municipais aplicáveis.

7.4. Compete à Gestora do Contrato acompanhar a execução geral da contratação, coordenar as providências administrativas necessárias, avaliar a documentação produzida durante a execução e adotar as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Compete à Gestora Substituta exercer as atribuições da gestora titular nos afastamentos, impedimentos ou ausências desta, bem como atuar nas demais situações em que houver delegação ou determinação da autoridade competente.

7.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar o fornecimento dos bens, conferindo o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, condições de entrega, integridade física e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7. Compete à Fiscal Substituta exercer as atribuições do fiscal titular nos afastamentos, impedimentos ou ausências deste, sem prejuízo de outras atribuições formalmente designadas.

7.8. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – a quantidade efetivamente entregue;

II – a correspondência entre os bens entregues e aqueles especificados no instrumento contratual;

III – a marca e o modelo ofertados;

IV – a integridade física dos equipamentos;

V – a existência dos acessórios necessários ao funcionamento;

VI – a identificação do fabricante e demais informações pertinentes;

VII – a existência de manuais e documentos técnicos, quando aplicável;

VIII – as condições da garantia;

IX – o funcionamento dos equipamentos;

X – o cumprimento dos locais e prazos de entrega; e

XI – quaisquer outras condições estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência.

7.9. O recebimento dos equipamentos não impedirá a posterior verificação de vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

7.10. Identificada qualquer irregularidade, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

7.11. A contratada deverá atender prontamente às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto.

7.12. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal que permita o registro e a comprovação das solicitações, notificações, determinações e demais atos relacionados à execução contratual.

7.13. O gestor e os fiscais deverão manter registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação, especialmente quanto à entrega dos equipamentos, eventuais desconformidades, providências adotadas, substituições, correções e demais fatos relevantes.

7.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo a empresa responder integralmente pelos danos decorrentes de defeitos, falhas ou desconformidades dos bens fornecidos, quando de sua responsabilidade.

7.15. A fiscalização poderá solicitar à contratada documentos e informações diretamente relacionados à comprovação das especificações técnicas, garantia, procedência, identificação, funcionamento e regularidade dos equipamentos fornecidos, desde que pertinentes ao objeto e necessários à verificação de sua conformidade.

7.16. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por atos de responsabilidade exclusiva da contratada, nem afasta a obrigação de cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual.

VIII. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

(Art. 99, incisos VI e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023)

8.1. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Cada solicitação de fornecimento deverá indicar o quantitativo pretendido, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução, respeitados os limites máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

8.3. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do respectivo instrumento de solicitação pela contratada.

8.4. A entrega deverá ocorrer em horário previamente acordado com a unidade responsável pelo recebimento, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da Administração Municipal.

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues diretamente nos locais de destinação indicados pela Administração, compreendendo as 17 (dezessete) unidades socioassistenciais relacionadas no

item 1.5 deste Termo de Referência e a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 333, Bairro Alto da Conceição, Mossoró/RN, onde serão recebidos os 03 (três) equipamentos destinados à utilização compartilhada pela Proteção Social Especial e pelo Cadastro Único.

8.6. A distribuição dos equipamentos observará os quantitativos e as unidades beneficiadas estabelecidos nos itens 1.4 e 1.5 deste Termo de Referência, devendo a respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente indicar expressamente os endereços de entrega, os quantitativos destinados a cada local e as orientações necessárias à execução do fornecimento.

8.6.1. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos nos respectivos endereços indicados pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas decorrentes da entrega descentralizada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

8.6.2. Previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, a unidade requisitante deverá verificar e certificar a existência de condições físicas adequadas para a instalação e utilização dos equipamentos nos respectivos locais de destinação, especialmente quanto à disponibilidade de mobiliário apropriado ou de suportes de parede compatíveis com o padrão VESA dos equipamentos. Caso seja identificada a inexistência de estrutura adequada em alguma unidade, deverão ser avaliadas e adotadas previamente as providências administrativas necessárias à disponibilização da estrutura correspondente.

8.6. Considerando que os equipamentos serão destinados a diversas unidades da rede socioassistencial, a Administração poderá indicar, na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, os locais específicos para entrega dos bens, observada a distribuição definida neste Termo de Referência.

8.7. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, devendo adotar todas as providências necessárias para evitar danos aos bens durante o deslocamento.

8.8. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, deslocamento e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos correrão por conta da contratada.

8.9. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra impactos, umidade, poeira, exposição excessiva ao calor e demais condições capazes de comprometer sua integridade ou funcionamento.

8.10. No momento da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos manuais de utilização, termos ou certificados de garantia, acessórios, controles remotos, pilhas,

cabos de alimentação, bases de instalação e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

8.11. Os produtos deverão corresponder aos equipamentos ofertados e aceitos pela Administração, não sendo permitida a substituição por produto de especificação inferior.

8.12. Não será admitida a entrega de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, de mostruário ou que apresentem sinais de utilização anterior.

8.13. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e sem avarias, riscos, amassados, trincas, quebras, defeitos aparentes ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua utilização ou aparência original.

8.14. O Fiscal poderá recusar, total ou parcialmente, os bens que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade em relação ao objeto contratado.

8.15. Na hipótese de recusa total ou parcial dos bens, a contratada deverá substituir ou regularizar os equipamentos rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão de circunstância devidamente justificada.

8.16. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado pelo Fiscal da contratação, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e identificação dos bens entregues, devendo ser formalizado por meio de termo ou recibo próprio no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data da efetiva entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.17. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens e não afasta a responsabilidade da contratada pela existência de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

8.18. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do recebimento provisório, após a conferência da quantidade, identificação dos equipamentos, integridade física, funcionamento, acessórios, documentação técnica e condições de garantia.

8.19. A verificação para fins de recebimento definitivo compreenderá, especialmente:

I – conferência da quantidade efetivamente fornecida;

II – verificação da marca, modelo e identificação dos equipamentos;

III – verificação da compatibilidade das características técnicas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – inspeção da integridade física dos equipamentos;

V – verificação do funcionamento e das funcionalidades essenciais;

VI – conferência dos acessórios, controles remotos, cabos, bases e demais componentes;

VII – conferência dos manuais e documentos de garantia.

8.19.1. Na hipótese de identificação de irregularidades ou desconformidades, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso em relação aos equipamentos afetados, até que a contratada promova a respectiva correção ou substituição, reiniciando-se a contagem após a regularização e a comunicação formal à fiscalização.

8.19.2. Os prazos estabelecidos nos itens 8.16 e 8.18 serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.

8.20. O pagamento será realizado exclusivamente após o recebimento definitivo dos equipamentos e o cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

8.21. A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data prevista para entrega dos equipamentos, possibilitando a organização do recebimento pela Administração.

8.22. O atraso injustificado no atendimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às consequências previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no edital e nos demais documentos integrantes da contratação:

9.1.1. Fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, características técnicas, marcas e modelos apresentados na proposta e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionados, não sendo admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou de mostruário.

9.1.3. Cumprir integralmente o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro e demais providências necessárias à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos durante o transporte, manuseio, carga, descarga ou entrega, devendo providenciar, às suas expensas, a substituição dos bens danificados.

9.1.6. Fornecer os equipamentos acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, controles, dispositivos e demais elementos necessários ao seu regular funcionamento, conforme a especificação técnica estabelecida neste Termo de Referência.

9.1.7. Entregar cada equipamento acompanhado do respectivo manual de utilização, termo ou certificado de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante necessários à identificação, instalação, operação e acionamento da garantia do produto.

9.1.8. Entregar os equipamentos em conformidade com as normas técnicas, regulamentações de segurança e requisitos de certificação obrigatórios incidentes sobre o produto, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos competentes para sua comercialização e utilização no território nacional.

9.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, autenticidade e funcionamento dos produtos fornecidos.

9.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

9.1.11. Providenciar a substituição dos equipamentos recusados pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso autorizado pela fiscalização mediante justificativa devidamente registrada.

9.1.12. Não substituir os equipamentos ofertados e aceitos pela Administração por outros de especificação inferior. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da Administração e somente poderá ocorrer por equipamento novo, de primeiro uso, que atenda a todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e possua características técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente ofertado, mediante comprovação documental.

9.1.13. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.14. Comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo de entrega, a ocorrência de fato comprovadamente capaz de impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação, disponibilizando informações técnicas e documentos necessários à verificação da conformidade dos bens.

9.1.16. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato relacionadas ao fornecimento e à correção de eventuais desconformidades.

9.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, nos termos da legislação aplicável.

9.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.19. Cumprir as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

9.1.20. Durante o período de garantia, solucionar os defeitos de fabricação ou vícios abrangidos pela garantia sem transferência de custos à Administração.

9.1.21. Arcar com os custos de retirada, transporte, reparo e devolução dos equipamentos que necessitarem de assistência técnica durante o período de garantia, quando o defeito estiver abrangido pela cobertura.

9.1.22. Fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações sobre o andamento dos procedimentos de assistência técnica, diagnóstico realizado, providências adotadas e previsão de conclusão.

9.1.23. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do fornecimento, ainda que adquira os produtos de fabricantes ou distribuidores.

9.1.24. Observar, durante toda a execução da contratação, as disposições relativas à proteção de dados pessoais que eventualmente sejam aplicáveis às atividades desenvolvidas em razão do contrato, especialmente quando houver acesso a informações ou sistemas da Administração.

9.1.25. Não utilizar, divulgar ou compartilhar informações, documentos ou dados aos quais tenha acesso em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento de suas obrigações.

9.1.26. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do fornecimento que não sejam expressamente atribuídos à Administração neste Termo de Referência.

9.1.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, na proposta, no instrumento contratual e nos documentos que integram a contratação.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta e o instrumento contratual.

10.1.2. Receber os equipamentos fornecidos pela contratada, desde que estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

10.1.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

10.1.4. Informar previamente os locais e condições para realização da entrega dos equipamentos.

10.1.5. Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, verificando sua quantidade, qualidade, especificações e condições de funcionamento.

10.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento.

10.1.8. Recusar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.9. Determinar à contratada a substituição dos bens recusados, observados os prazos e condições estabelecidos pela fiscalização.

10.1.10. Proporcionar à contratada as condições necessárias para o cumprimento das obrigações que dependam de atuação da Administração.

10.1.11. Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições de fornecimento, recebimento e liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais.

10.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. Receber e analisar os documentos técnicos apresentados pela contratada para comprovação das características dos equipamentos, confrontando-os com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.14. Comunicar à contratada, por escrito, as decisões e determinações relacionadas à execução da contratação.

10.1.15. Providenciar o registro patrimonial dos equipamentos após o recebimento definitivo, observadas as normas municipais aplicáveis.

10.1.16. Promover a distribuição dos equipamentos às unidades beneficiadas, observando os quantitativos e a destinação estabelecidos no DFD nº 33/2026.

XI. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo

Fiscal da contratação, após a comprovação do recebimento definitivo dos equipamentos e a regular liquidação da despesa.

11.2. Nas hipóteses de fornecimento parcelado, cada entrega efetivamente realizada e recebida definitivamente poderá ser objeto de faturamento e pagamento individualizado, observados os quantitativos autorizados na respectiva Ordem de Fornecimento, os preços registrados e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

11.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Administração, não sendo devido pagamento antecipado ou relativo a bens não fornecidos, recusados ou pendentes de regularização.

11.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente, discriminando os equipamentos, suas respectivas quantidades, valores unitários e valor total, em conformidade com a proposta vencedora e o instrumento de contratação.

11.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em nome do Município de Mossoró/RN, observados os dados cadastrais, as informações fiscais e as orientações fornecidas pelo setor competente.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência nos quantitativos ou valores faturados, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção ou complementação, mediante comunicação formal que identifique a pendência.

11.6.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso em relação aos valores afetados pela pendência, sendo retomada sua contagem após a apresentação da documentação corrigida ou o saneamento da irregularidade, conforme o caso, sem prejuízo da observância dos prazos legais aplicáveis.

11.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, devidamente indicada e validada no processo administrativo.

11.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, observadas a natureza da operação e as condições fiscais da contratada.

11.9. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento, garantia e conformidade dos equipamentos fornecidos, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas e as responsabilidades previstas na legislação e no instrumento de contratação.

XII. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos itens seguintes.

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.6.1. O atraso será apurado pelo fiscal do contrato a partir dos prazos fixados neste Termo de Referência e na ordem de serviço ou de fornecimento, mediante registro e notificação ao contratado.

12.6.2. Esgotado o limite do item 11.6 sem a regularização da obrigação, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, aplicando a multa compensatória correspondente e, se for o caso, promovendo a extinção do contrato.

12.7. Multa compensatória, nas seguintes hipóteses:

12.7.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.7.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do objeto, limitada ao valor da multa do item 11.7.1. 11.7.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, limitada ao teto do item 11.7.6.

12.7.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções legais.

12.7.3.1. Na conversão, a multa moratória será substituída pela compensatória correspondente à hipótese de inexecução caracterizada (item 11.7, alíneas ou subitens aplicáveis), abatido o valor da mora já aplicado, na forma do item 11.7.4.

12.7.4. É vedada a cumulação das multas moratória e compensatória sobre a mesma parcela e o mesmo fato. Havendo conversão ou aplicação da compensatória, o valor da multa moratória já aplicada será abatido do montante devido.

12.7.5. Nas infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, graduada conforme o item 14.3 do Edital, isoladamente ou em cumulação com a sanção de declaração de inidoneidade.

12.7.6. O valor das multas, isolada ou cumulativamente aplicadas no mesmo contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.9. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º). 11.10. A apuração das infrações, a dosimetria e o processo de aplicação das sanções observarão o item 14 do Edital e o Decreto Municipal nº 7.366/2025 e suas alterações, aplicado em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão mantidos sem reajustamento durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 29/10/2026, em observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

13.3. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice indicado no item anterior, correspondente ao período de 12 (doze) meses, sobre os valores contratuais sujeitos ao reajustamento, observada a seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$

Onde:

I – valor do número-índice do IPCA referente ao período de reajustamento;

I_0 – valor do número-índice do IPCA correspondente à data-base do orçamento estimado ou ao marco inicial do reajustamento subsequente, conforme o caso;

V – valor contratual sujeito ao reajustamento; e

R – valor correspondente ao reajustamento apurado.

13.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.5. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, será utilizado outro índice oficial que melhor represente a variação dos preços dos bens objeto da contratação, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

13.6.O reajustamento, quando devido, deverá ser formalmente instruído e demonstrado mediante memória de cálculo, com indicação do índice aplicado, do período considerado e dos valores atualizados, podendo ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

13.7. O reajustamento previsto neste capítulo não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação dos pressupostos exigidos pela legislação, especialmente quando ocorrer fato superveniente que altere significativamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

13.8**.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente e sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento.

13.9. A Administração analisará os pedidos de reajustamento ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observando a legislação aplicável, a documentação apresentada, os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

13.10. A variação ordinária dos preços de mercado, por si só, não será suficiente para caracterizar o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência de situação que se enquadre nos pressupostos legais específicos para sua concessão.

XIV. DA GARANTIA DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais eventualmente aplicáveis e de prazo superior oferecido pelo fabricante.

14.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios e falhas de funcionamento que impeçam ou reduzam o funcionamento regular do equipamento em relação às características técnicas declaradas pelo fabricante e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, desde que não decorrentes de uso inadequado, acidentes, modificações não autorizadas ou danos provocados pela Administração.

14.3. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo, quando necessário, peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à solução do defeito, quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia.

14.4. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha de funcionamento, a contratada deverá adotar as providências necessárias para o diagnóstico e solução do problema.

14.5. A Administração comunicará à contratada a ocorrência do defeito por meio formal, indicando, sempre que possível, o equipamento afetado, seu número de identificação ou patrimônio e a descrição da ocorrência.

14.6. A contratada deverá prestar atendimento inicial à solicitação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da Administração.

14.7. Após o atendimento inicial, a contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso seja necessária a substituição de peça ou componente não disponível para pronta reposição no mercado nacional, a contratada deverá apresentar, dentro desse prazo, justificativa técnica acompanhada de comprovação da indisponibilidade e indicar a data prevista para conclusão do reparo.

14.8. Na hipótese de necessidade de prazo superior ao estabelecido no item anterior, a contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização, indicando a causa da demora e o prazo necessário para conclusão do atendimento.

14.9. A prorrogação do prazo para solução do defeito dependerá de avaliação e anuência da Administração, não sendo admitida prorrogação automática.

14.10. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo estabelecido ou apresente defeito recorrente que comprometa sua utilização, a Administração poderá exigir sua substituição por outro equipamento novo, de especificação igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

14.11. O equipamento substituído deverá conservar, no mínimo, as mesmas características técnicas, funcionalidades e condições de garantia do equipamento originalmente fornecido.

14.12. A substituição de equipamento durante o período de garantia não poderá resultar em redução do prazo de garantia aplicável ao bem substituído.

14.13. Quando a solução do defeito exigir o encaminhamento do equipamento para assistência técnica, a retirada, transporte e devolução serão de responsabilidade da contratada, sempre que o defeito estiver abrangido pela garantia.

14.14. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações sobre o andamento do atendimento de garantia, diagnóstico realizado, providências adotadas e previsão de conclusão.

14.15. Os procedimentos de garantia não poderão gerar cobrança de taxas, tarifas, deslocamentos ou quaisquer outros custos para a Administração quando o defeito estiver coberto pela garantia.

14.16. A garantia contratual não prejudica nem limita a garantia legal aplicável aos bens fornecidos.

14.17. A existência de garantia não exime a contratada das responsabilidades previstas na legislação, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.18. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o prazo estabelecido, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual.

XV. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços atualizada, conforme Orçamento Estimado constante dos autos, observados os quantitativos e os preços referenciais obtidos, conforme tabela abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	TELEVISÃO SMART LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, NOVA, DE PRIMEIRO USO, COM TELA PLANA, 50 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA ULTRA HD 4K (3840 X 2160	UNIDADE	20	R$ 3.341,80	R$ 66.836,00

	PIXELS), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA DO EQUIPAMENTO, SUPORTE AOS PRINCIPAIS PADRÕES DE IMAGEM DE ALTA DEFINIÇÃO, SISTEMA OPERACIONAL SMART TV INTEGRADO COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING E NAVEGAÇÃO NA INTERNET, CONECTIVIDADE POR REDE SEM FIO (WI-FI) E BLUETOOTH INTEGRADOS, PORTA DE REDE ETHERNET (RJ-45), NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS USB, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, ALTO-FALANTES INTEGRADOS, RECEPÇÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO, ESPELHAMENTO DE TELA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS COMPATÍVEIS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A 240 V, 50/60 HZ), ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO COM PILHAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, BASE PARA INSTALAÇÃO SOBRE MESA E MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS OU MEIO				

	ELETRÔNICO, COMPATÍVEL COM SUPORTE DE PAREDE PADRÃO VESA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES NO BRASIL.				
	VALOR GLOBAL	-	-	-	**R$ 66.836,00**

15.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 66.836,00 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais).

15.3. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se discriminados na pesquisa de preços e no Orçamento Estimado juntados aos autos, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.15.4.

15.4.1. O valor estimado corresponde ao quantitativo máximo previsto para registro de preços, constituindo referência para o procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que as aquisições decorrentes da Ata dependerão da necessidade efetivamente verificada e da disponibilidade orçamentária e financeira.

15.5. A pesquisa exploratória apresentada no ETP contempla dois modelos da mesma fabricante, comercializados em página oficial, e um modelo de outra fabricante comercializado por varejista, razão pela qual deverá ser considerada a necessidade de ampliação das fontes de consulta e análise crítica das amostras.

15.6. Antes da definição do valor estimado definitivo, deverá ser confirmada a compatibilidade dos equipamentos utilizados como referência com as especificações técnicas efetivamente exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade de entradas HDMI e USB, conectividade, sistema operacional, recepção de sinal digital e demais características.

15.7**.** A Administração deverá confirmar a disponibilidade dos produtos, os preços efetivamente praticados, as condições comerciais, a garantia e os custos de entrega em Mossoró/RN, considerando expressamente a possibilidade de entrega descentralizada dos equipamentos nos endereços das unidades socioassistenciais e na sede da SEMASC, de modo que o orçamento estimado contemple todos os custos necessários ao cumprimento integral das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8. O preço estimado constitui parâmetro de planejamento e análise da aceitabilidade das propostas, não representando preço mínimo obrigatório nem obrigação de contratação pelo valor inicialmente indicado.

15.9. A vantajosidade da contratação será aferida a partir do resultado da pesquisa formal de preços e da proposta apresentada no certame, considerando-se o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XVI. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos equipamentos, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, à durabilidade dos produtos, à utilização racional dos recursos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos.

16.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em condições adequadas de funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados.

16.3. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as normas técnicas e os requisitos de eficiência energética incidentes sobre os equipamentos, sem prejuízo das exigências de desempenho e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. A Administração deverá priorizar a utilização racional de energia elétrica, incluindo o desligamento dos aparelhos quando não estiverem sendo utilizados e o aproveitamento dos recursos de economia de energia disponíveis.

16.5. A aquisição de equipamentos com vida útil adequada e garantia compatível contribui para a redução da necessidade de substituições prematuras e, consequentemente, para a redução da geração de resíduos eletrônicos.

16.6. Os fabricantes deverão, sempre que aplicável, disponibilizar informações relativas à correta utilização, conservação, descarte e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e respectivos componentes.

16.7. A contratada deverá evitar, sempre que tecnicamente possível, o emprego de embalagens excessivas ou desnecessárias, sem comprometer a proteção dos equipamentos durante o transporte.

16.8. As embalagens utilizadas deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis ou reciclados e receber destinação adequada após a entrega dos produtos.

16.9. A Administração deverá promover a segregação e destinação adequada dos resíduos de embalagens decorrentes do recebimento dos equipamentos, observadas as normas internas e a legislação ambiental.

16.10. Os equipamentos inservíveis, componentes substituídos e demais resíduos eletroeletrônicos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os mecanismos de logística reversa disponíveis.

16.11. Quando houver substituição de equipamento durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a destinação adequada do equipamento ou componente defeituoso, quando este não puder ser reutilizado ou reparado, observada a legislação aplicável.

16.12. As práticas de sustentabilidade previstas neste capítulo deverão ser aplicadas de forma compatível com as características dos equipamentos, sem prejuízo do desempenho, da segurança e da competitividade da contratação.

16.13. A fiscalização poderá solicitar, quando pertinente, documentos ou informações destinadas a comprovar o atendimento às exigências de sustentabilidade e às normas técnicas aplicáveis aos produtos fornecidos.

16.14. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade expressamente previstas no edital ou no instrumento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

XVII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O regime de fornecimento será realizado conforme as solicitações formalizadas pela Administração, respeitado o quantitativo máximo de 20 (vinte) televisões Smart TV registrado na respectiva Ata de Registro de Preços.

17.2. Cada fornecimento será precedido da emissão de Ordem de Fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, no qual serão indicados o quantitativo solicitado, o local de entrega e as demais condições necessárias à execução.

17.3. O fornecedor deverá atender integralmente cada solicitação de fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do respectivo instrumento.

17.4. A contratada deverá assegurar que os 20 (vinte) equipamentos correspondam integralmente às características técnicas apresentadas na proposta vencedora e aceitas pela Administração.

17.5. A entrega deverá ocorrer de forma organizada, com identificação dos equipamentos, seus respectivos modelos, números de série, acessórios e documentação de garantia, permitindo a conferência e o posterior controle patrimonial.

17.6. A Administração poderá organizar o recebimento e a distribuição dos equipamentos de acordo com a destinação prevista no DFD nº 33/2026, observadas as condições logísticas e administrativas das unidades beneficiadas.

17.7. O fornecedor não poderá substituir os equipamentos ofertados e aceitos pela Administração por outros de especificação inferior.

17.8. A substituição de equipamento ofertado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, desde que o produto substituto seja novo, de primeiro uso e possua características técnicas iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, mediante comprovação documental.

17.9. A contratada deverá cumprir as condições de fornecimento e os preços estabelecidos na proposta vencedora e no instrumento de contratação, não sendo admitida cobrança adicional por despesas necessárias à entrega dos equipamentos.

17.10. O fornecimento somente será considerado regularmente executado após a entrega dos bens, a conferência, o recebimento definitivo e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.11. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Administração.

17.12. A aprovação da entrega não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou outras desconformidades posteriormente identificadas e abrangidas pela garantia ou pela legislação aplicável.

17.13. A execução do fornecimento deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização, sustentabilidade e busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

XVIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação, da possibilidade de verificação da conformidade dos equipamentos no momento do recebimento e da existência de garantia própria dos produtos, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias dos equipamentos previstas neste Termo de Referência.

18.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais dos equipamentos.

18.3. A Administração dispõe, como mecanismos de proteção da execução contratual, da fiscalização do fornecimento, do recebimento provisório e definitivo, da possibilidade de recusa de bens desconformes, da obrigação de substituição dos equipamentos e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.4. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

18.5. A contratada continuará responsável pela garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, independentemente da não exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A garantia dos equipamentos prevista no Capítulo XIV possui natureza distinta da garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A garantia dos equipamentos destina-se à proteção da Administração contra defeitos de fabricação, vícios e falhas abrangidas pela garantia do produto, enquanto a garantia contratual de execução, quando exigida, destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

18.8. A decisão pela não exigência de garantia contratual deverá ser considerada pela autoridade competente quando da aprovação do Termo de Referência, observadas as características, riscos e valor definitivo da contratação.

18.9. A garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos permanece obrigatória, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

XIX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação orçamentária correspondente.

19.2. A contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes, devendo a classificação da despesa observar a natureza correspondente à aquisição de equipamentos e material permanente, conforme a legislação orçamentária aplicável.

19.3. A indicação da dotação orçamentária específica deverá ser realizada pelos setores competentes antes da formalização da contratação, observadas a fonte de recursos, a vinculação da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

19.4. Para fins de planejamento e instrução da contratação, deverá ser considerado o valor estimado atualizado de **R$ 66.836,00 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme pesquisa de preços e Orçamento Estimado constantes dos autos.

19.5. O valor estimado da contratação deverá guardar correspondência com o Orçamento Estimado atualizado, devendo ser observados os quantitativos e os preços referenciais nele estabelecidos, de modo a assegurar a compatibilidade entre o Termo de Referência e os documentos que fundamentam a estimativa da despesa.

19.6. A execução financeira ocorrerá após o fornecimento dos equipamentos, o recebimento definitivo, a apresentação da documentação fiscal pertinente e a regular liquidação da despesa.

XX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

20.2 A indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Administração e os recursos disponíveis.

20.3 Para fins de planejamento, registra-se a seguinte classificação orçamentária inicialmente vinculada à demanda:

Ação: 2.119 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Despesa 1791: 4.4.90.52.00 Equipamento de Material Permanente - Pessoa Jurídica.

Ação: 2.123 – PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS CRIANÇA FELIZ.

Despesa 1141: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 2.118 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.

Despesa 1770: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 2.120 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

Despesa 1725: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 20 (vinte) televisões Smart TV de 50 polegadas, com resolução mínima Ultra HD 4K, destinadas à estruturação das unidades da Política Municipal de Assistência Social e ao atendimento compartilhado das demandas da Proteção Social Especial e do Cadastro Único.

21.2. O fornecimento deverá observar integralmente os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de entrega, os critérios de recebimento, as obrigações e as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. A Administração deverá observar a destinação dos equipamentos prevista no DFD nº 33/2026, contemplando 17 (dezessete) unidades da Proteção Social Básica e 03 (três) unidades para utilização compartilhada na sede da SEMASC.

21.4. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o edital, a proposta vencedora e o instrumento de contratação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e os atos normativos municipais aplicáveis.

21.5. Eventuais dúvidas ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração com fundamento na legislação aplicável à contratação.

21.6. Os casos omissos deverão ser analisados pela unidade competente, observadas as atribuições do gestor, fiscal, autoridade competente e demais agentes envolvidos no processo.

21.7. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência produzirá efeitos sem a correspondente formalização no processo administrativo, quando exigida pela legislação.

21.8. A execução da contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

21.9. A contratação deverá buscar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a adequação dos equipamentos às necessidades identificadas, sua qualidade, durabilidade, garantia, compatibilidade, segurança e ciclo de vida.

21.10. O fornecimento dos equipamentos deverá contribuir para a melhoria das condições de funcionamento das unidades da rede socioassistencial, proporcionando recursos permanentes para reuniões, oficinas, palestras, capacitações, campanhas, atividades coletivas e demais ações institucionais.

21.11. A aquisição permitirá maior autonomia às unidades, reduzindo a necessidade de contratação ou locação eventual de equipamentos para realização de atividades ordinárias, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

21.12. A contratação deverá ser processada e executada de maneira a assegurar a efetividade da solução, evitando-se a aquisição de equipamentos incompatíveis, insuficientes ou superiores às necessidades efetivamente identificadas.

21.13. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise das unidades competentes e à aprovação da autoridade competente, conforme o fluxo processual estabelecido pelo Município.

21.14. Após a aprovação, o presente Termo de Referência deverá subsidiar a elaboração do instrumento convocatório e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

21.15. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins, as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, obrigações, condições de garantia e demais elementos necessários à caracterização integral do objeto.

21.16. A contratação deverá observar, em todas as suas fases, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e os atos normativos municipais aplicáveis.

21.17. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 33/2026 e do Estudo Técnico Preliminar, devendo eventuais alterações posteriores ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

21.18. Por fim, considerando os elementos técnicos, operacionais e econômicos constantes do planejamento da contratação, declara-se a adequação da solução de aquisição de 20 (vinte) televisões Smart TV às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026 - SEMASC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.002502/2026-71.

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.

4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.928.192/0001-05, com sede no Centro Administrativo da Cidadania Prefeito Alcides Belo, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X-SEMASC, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.578, de 18 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de 20 (vinte) televisões Smart TV de 50 (cinquenta) polegadas, com resolução nativa mínima Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), destinadas à estruturação das unidades da Política Municipal de Assistência Social e ao atendimento compartilhado das demandas da Proteção Social Especial e do Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, do Município de Mossoró/RN., especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° 08/2026 - SEMASC, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor**:** xxxxxxxxxxxxx		
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx	Telefone: xxxxxxxxxx	Email: xxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

Valor Total: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/ 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de

contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 32 do Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do art. 27, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 23, §2º do Decreto Municipal nº 7.539/2026; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023; art. 5º, incisos XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539/2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023; art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 7.539/ 2026).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

_____

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

_____

FORNECEDOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA XXXXXXXX.

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.928.192/0001-05 , com sede na Endereço Rua Pedro Alves Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 12.002502/2026-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 08/2026 - SEMASC, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de 20 (vinte) televisões Smart TV de 50 (cinquenta) polegadas, com resolução nativa mínima Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), destinadas à estruturação das unidades da Política Municipal de Assistência Social e ao atendimento compartilhado das demandas da Proteção Social Especial e do Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL

		MEDIDA		O	
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, na forma do artigo 77 da Lei Complementar Municipal n° 190, de 2023, e do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Quando admitida a prorrogação da vigência contratual, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 08/2026 – SEMASC.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado após cada fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, os pagamentos serão efetuados de forma correspondente a cada fornecimento realizado e regularmente recebido, não havendo pagamento antecipado ou pagamento relativo a quantitativos ainda não entregues.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal, desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa e observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável aos fornecimentos de bens, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela Administração, quando aplicáveis.

6.5 Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada ou na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.6 Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Não será realizado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo aos equipamentos, salvo hipótese excepcional prevista no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período., nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantitativos, marcas eventualmente indicadas, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.2 Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até o local indicado pela contratante;

9.3 Fornecer utensílios novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, devidamente acondicionados em embalagens adequadas e íntegras, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, certificados, acessórios e demais documentos necessários à utilização, comprovação de conformidade e garantia dos itens, quando aplicável;

9.4 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou estejam em condições inadequadas de utilização;

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante;

9.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.7 Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do fornecimento;

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

9.9 Observar as normas técnicas, os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e demais regulamentações aplicáveis aos utensílios, materiais de consumo e equipamentos fornecidos, considerando as características, a composição e a finalidade de cada item, especialmente aqueles

destinados ao preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, conservação, higienização e manipulação de alimentos. Deverão ser atendidas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando pertinentes, assegurando a conformidade dos produtos com os requisitos técnicos e regulatórios vigentes para sua fabricação, comercialização e utilização.

9.10 Atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando documentos e informações relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no edital e no instrumento contratual, quando praticar quaisquer das infrações administrativas legalmente previstas.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.3. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções observará os critérios de gravidade da infração, natureza e extensão do dano, circunstâncias agravantes ou atenuantes, antecedentes da contratada e demais parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

11.5. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial ou total e demais situações previstas no edital e no instrumento contratual, observados os percentuais e limites estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

11.7. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos poderá ensejar a aplicação de multa moratória, conforme percentual e forma de cálculo definidos no edital e no instrumento contratual.

11.8. A inexecução total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, observados os limites legais e as disposições do instrumento convocatório.

11.9. A aplicação de multa não impede a Administração de adotar outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

11.10. Na hipótese de fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações, a Administração poderá determinar sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.

11.11. As sanções previstas neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente decorrentes da conduta da contratada.

11.12. As penalidades deverão ser aplicadas observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, do edital, do instrumento contratual e dos atos normativos municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
XXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX Fonte:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Municipal 190 de 2023 e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026-SEMASC, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: